

RESOLUÇÃO CFN Nº 399/2007

Altera o parágrafo único do art. 16 do Código de Ética do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN n° 334, de 2004.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, tendo em vista o que foi deliberado na 180ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada em 21 e 22 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

ART. 1°. Dar nova redação ao parágrafo único do art. 16 do Código de Ética do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN n° 334, de 10 de maio de 2004:

"Parágrafo único: Excepcionalmente, as Instituições de Ensino Superior poderão aceitar como campo de estágio, instituições e empresas que tenham atividades relacionadas com a alimentação e nutrição humana, descritas no artigo 4° da Lei 8.234, de 17 de setembro de 1991, onde a presença do nutricionista como Responsável Técnico não seja obrigatória, desde que garantida ao estagiário a supervisão docente, de forma ética e tecnicamente adequada, conforme previsto nas disposições do Sistema CFN/CRN que regulamentam a matéria."

ART. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2007.

CLEUSA MARIA DE ALMEIDA MENDES

Presidente do CFN

CRN-2/0187

ROSEMARY DA ROCHA FONSECA Secretária do CFN CRN-5/1247

(Publicada no DOU do dia 1°/3/2007, Seção I, Pág. 120)